

Lei n.º 163, de 28 de novembro de 1963. -

"Dispõe sobre fixação de tabela de preços, de terras do Município, e da outras providências."

A Câmara Municipal de Blauanal decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o sr. Prefeito autorizado por essa Câmara, de efetuar a cobrança de terras na seguinte classificação: Terras de cultura de 1.º sorte: - - - Cr \$:

Em mato - - - - -	35.000, 00 -
Em café e pastagens - - - - -	30.000, 00 -
Terras de cultura de 2.º sorte:	
Em mato - - - - -	26.000, 00 -
Em café - - - - -	24.000, 00 -
Em pasto - - - - -	20.000, 00 -
Terras de cerrado o 3.º sorte:	
Em mato - - - - -	20.000, 00 -
Em pasto - - - - -	12.000, 00 -
Terras de campo:	
Campo de 1.º sorte - - - - -	10.000, 00
Campo de 2.º sorte - - - - -	7.000, 00
Campo de 3.º sorte - - - - -	1.000, 00.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação. -

Prefeitura Municipal, em 28 de novembro de 1963.

© Prefeito Municipal,
Manoel Lima

© Secretário,
Miguel Moreira Garcia